



VIVER  
BEZERROS  
GOVERNO DE UNIÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

## ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

C.G.C. 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 22 / 04 / 1998

IMP. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 527/98

DE: 22/04/98

**EMENTA:** Dispõe sobre a **IMPLANTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO DO MENOR"** e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores promulgou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Executivo deverá implantar nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, um Programa de Orientação para o Trabalho do Menor.

**Art. 2º** - O Programa de Orientação para o Trabalho do Menor terá como objetivo:

I - Desenvolver trabalho educativo para preparar a criança e o adolescente para o exercício de uma profissão;

II - Ensino de conhecimentos que instrumentalizem o menor para a prática da cidadania;

III - Orientar quanto às formas alternativas de trabalho produtivo;

IV - Oferecer teste vocacional;

V - Promover cursos, seminários e outros certames relacionados com seus propósitos;

VI - Oferecer ao menor noções básicas dos direitos trabalhistas;

VII - Manter serviços de encaminhamentos a empregos; e

VIII - Criar e manter postos volantes para identificação e expedição de Cédula de Identidade e Carteiras Profissionais para o menor, mediante a realização de convênios com o Ministério do Trabalho/Delegacia Regional do Trabalho e com a Secretaria Pública do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** - Fica criado um conselho consultivo, constituído por representantes da Secretaria da Educação do Município, entidades envolvidas com a questão do menor, que terá como objetivo:

I - Contribuir para o pleno desenvolvimento dos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor;

II - Obter cooperação de órgãos e entidades públicas e privadas para consecução dos objetivos do Programa; e

III - Implementar diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que diz respeito aos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor.

**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com o Ministério do Trabalho/Delegacia Regional do Trabalho e com a Secretaria de Segurança Pública, para o atendimento do disposto no Inciso VIII, do Artigo 2º desta Lei.

4



VIVER  
BEZERROS  
GOVERNO DE UNÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

C.G.C. 10.091.510/0001-75

**Parágrafo Único** - Os convênios referidos neste artigo, sendo onerosos, deverão ser submetidos à apreciação da Câmara, através do Projeto de Lei específico.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 22 de abril de 1998.

  
**LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO**  
**PREFEITO**

